PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o combate à prática de assédio moral e atos de zombaria, incitação ou manifestações de caráter ofensivo e extremista no âmbito da administração Pública municipal direta e indireta e dá outras providências “

O cidadão **FERNANDO NOGUEIRA DE MENEZES,** Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica vedada a prática de assédio moral e atos manifestamente vexatórios no âmbito do Serviço Público Municipal de Parintins, Estado do Amazonas na Administração direta e indireta.

Parágrafo único. A presente lei terá abrangência de todos os servidores lotados nos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º- Para fins do disposto na presente Lei, consideram-se atos manifestamente vexatórios, de caráter ofensivo e extremistas aqueles praticados por servidores públicos municipais, no exercício de suas funções ou em razão delas, praticar:

I- conduta que zombem, ridicularizem ou ofendam cidadãos, colegas de trabalho, autoridades ou instituições;

II- incitem, incentivem ou promovam hostilidade em razão de convicção política, ideológica, religiosa, cultural, social, racial, de gênero ou de qualquer natureza;

III – manifestem de forma extremista ou desrespeitosa que comprometa a imparcialidade e a ética do serviço público

moral toda ação repetitiva ou sistematizada, praticada por servidor de qualquer nível que, abusando da autoridade inerente às suas funções, tenha por objeto ou efeito causar danos à integridade psíquica ou física, bem como à autoestima do servidor e de usuários do serviço público, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, assim como à própria carreira do servidor atingido.

Art. 3º – O descumprimento desta Lei constituirá falta funcional grave, sujeitando o servidor às penalidades cabíveis, observadas as normas estatutárias e garantindo o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar em:

I- advertência;

II- suspensão;

III- demissão, nos casos de reincidência ou maior gravidade, observados o devido processo legal e a ampla defesa.

Art.4° Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, para sua plena aplicação.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo preservar a imparcialidade, a ética e o respeito dentro da Administração Pública Municipal. O servidor público exerce função de relevância social e deve pautar sua conduta pela urbanidade e neutralidade, sem utilizar o cargo ou o ambiente de trabalho para ridicularizar, ofender ou perseguir qualquer cidadão em razão de suas convicções pessoais, políticas ou ideológicas.

Embora a Constituição Federal assegure a liberdade de expressão, também impõe limites quando essa liberdade compromete a honra, a dignidade da pessoa humana e o dever de impessoalidade no serviço público (art. 37, caput, CF/88).

Assim, o projeto busca resguardar o ambiente institucional contra atitudes extremistas ou discriminatórias, garantindo que o espaço público permaneça dedicado ao interesse coletivo, livre de ofensas, deboches e perseguições pessoais ou partidárias.

Plenário da Câmara Municipal de Parintins, 15 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO NOGUEIRA DE MENEZES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Fernando Nogueira de Menezes
Vereador